

LEI Nº 680 DE 08 DE OUTUBRO DE 1991.

"Dispõe sobre a concessão de lote ao Governo do Estado ' do Rio de Janeiro e dá providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DE MERITI:

Faço saber que a Câmara Municipal de São João de Meriti, decreta e eu sanciono a seguinte

L E I:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a dar em concessão de direito real de uso ao Governo do Estado ' do Rio de Janeiro, parte do lote nº 41 da quadra 52, com frente' para a Av. do Comércio, Jd. Olavo Bilac, neste Município destinado à construção de um Destacamento de Policiamento Ostensivo - DPO, do 21º Batalhão de Polícia Militar.

Parágrafo Único - A área mede 25,00 metros de frente para a Av.do Comércio; 15,00 metros nos fundos, confrontando com o lote 38 da quadra 52; 10,00 metros do lado esquerdo, confrontando com a Vila da Saudade; e 29,00 metros do lado direito, confrontando com área remanescente do lote nº 41 da quadra ' 52, medindo 297,50 m².

Art. 2º - Fica dispensada a licitação, conforme' o disposto no art. 15, § 1º da LOM, face ao relevante interesse ' público.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

São João de Meriti, 08 de outubro de 1991.

JOSE AMORIM
Prefeito